

PROJECTO DE LEI

Senhores Deputados.— À vossa comissão de administração pública foi presente o projecto de lei n.º 109-F, que tem por fim autorizar a Câmara Municipal de Ovar a vender, independentemente de hasta pública, parte de terrenos de que é proprietária, a cidadãos que sofreram graves prejuízos, na praia do Furadouro, do citado concelho, com o violento temporal do inverno findo, e bem assim a ceder gratuitamente aos comprovadamente pobres o terreno necessário às construções que a invernia e o mar lhes arrebatou.

Sendo certo que a lei geral proíbe expressamente a cessão de terrenos municipais, sem ser em hasta pública, mas atendendo que a Câmara Municipal de Ovar tem apenas em vista fazer uma obra de reparação social, e ainda a que, por outro lado, é necessário assegurar o espírito de equidade entre os prejudicados, esta comissão é de parecer que o referido projecto deve ser modificado e aprovado nos seguintes termos:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Ovar a vender, na área da praia do Furadouro, independentemente de hasta pública, terrenos para construções aos proprietários de palheiros provadamente destruídos pelos marés e temporais dos meses de Janeiro e Fevereiro de 1912.

Art. 2.º Esta venda só poderá efectuar-se depois do pessoal técnico competente ter avaliado o preço dos terrenos por metro quadrado, e bem assim ter fixado, de acôrdo com os interesses gerais e com os dos proprietários, o local em que devem ser cedidos os citados terrenos.

§ único. Igualmente fica autorizada a mesma câmara a ceder na mesma praia, gratuitamente, terrenos a proprietários de palheiros destruídos e que sejam provadamente pobres, observado que seja também o final do artigo.2.º

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da comissão de administração pública, em 18 de Março de 1912.

José Jacinto Nunes.
Barbosa de Magalhães.
José Dias da Silva.
Francisco Luís Tavares.
José Vale de Matos Cid.
Gaudêncio Pires de Campos, relator.

Senhores Deputados.— A vossa comissão de finanças dá o seu apoio ao projecto n.º 109-F, modificado pela vossa comissão de administração pública.

Dispensa-se a comissão de finanças de apresentar argu-

mentos em defesa da sua opinião, porque quer no relatório, quer no parecer juntos, se encontra exuberantemente justificado o projecto submetido ao vosso exame e nada esta comissão tem a opor sob o ponto de vista financeiro.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 27 de Março de 1912.

Inocência Camacho Rodrigues.
José Carlos da Maia.
Tomé de Barros Queiroz.
José Barbosa.
Aquiles Gonçalves.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.
Álvaro de Castro, relator.

109-F

Senhores Deputados.— O violento temporal do inverno dêste ano, que com tam ruínosa incidência se fez sentir em algumas regiões do nosso país, na praia do Furadouro, do concelho de Ovar, determinou a invasão pelo mar de parte da referida povoação. Em consequência, perto de vinte palheiros de habitação e salga foram arrebatados pelas marés, e os terrenos que ocupavam essas constru-

ções, ficaram compreendidos na nova área de ocupação das águas do mar, ocupação estável, num avanço sobre a praia de quasi 100 metros.

Para dalgum modo atenuar os prejuízos consequentes, deliberou a comissão executiva do município de Ovar:

1.º Vender, independentemente de hasta pública, aos proprietários prejudicados, terrenos para construções;

2.º Idêntica concessão de terrenos fazer aos proprietários comprovadamente pobres; esta, porém, gratuitamente. A venda fora de hasta pública é para obstar a possíveis especulações mercantis ou propositadas maquinações de terceiros; a cedência gratuita é para acudir aos marítimos necessitados, que sem essa providência municipal, ficariam sem moradia.

Não pode tornar-se efectiva a deliberação da comissão executiva do município de Ovar, sem sanção superior legislativa. É o que se pede com o presente projecto de lei que tenho a honra de submeter à vossa apreciação.

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Ovar a vender, na área da praia do Furadouro, independentemente de hasta pública, terrenos para construções, aos proprietários de palheiros destruídos pelas marés e temporais dos meses de Janeiro e Fevereiro de 1912.

§ único. Igualmente fica autorizada a ceder, na mesma praia, gratuitamente, terrenos a proprietários de palheiros destruídos, que se reconheça serem comprovadamente pobres.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 29 de Fevereiro de 1912.

António Valente de Almeida, Deputado pelo círculo n.º 16.

